PROJETO DE LEI N.° /2016.

Desafeta e autoriza a doação de imóvel em favor da Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial a fração do imóvel público identificado como Área Verde n.° 1 da Quadra n.° 3, no Bairro Residencial Politécnica, em Unaí (MG), com 795,00m² (setecentos e noventa e cinco metros quadrados), registrada sob a Matrícula n.º 24.268, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando-se com a Rua Celina Lisboa Frederico;

II – fundos: 28,00m (vinte e oito metros), confrontando-se com a Área remanescente;

III – lateral direita: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com a Avenida Governador Milton Campos; e

IV – lateral esquerda: 30,15m (trinta metros e quinze centímetros), confrontando-se com dois seguimentos de reta, sendo 20,00m (vinte metros) com o Lote 10 da Quadra 3 e 10,15m (dez metros e quinze centímetros) com a Área remanescente.

Art. 2º Fica o Município de Unaí autorizado a doar, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, e por intermédio de escritura pública, o imóvel a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei à Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores de Unaí, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 21.126.028/0001-40, com sede na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, n.° 540, Bairro Barroca, em Unaí (MG).

Art. 3º A doação da fração do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação da sede da Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores de Unaí.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos, contado da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no artigo 3º desta Lei ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de março de 2016; 72º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos